

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

M.º: Mauro

Lei nº 33 de 13 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 4º da lei numero 23, de 28 de Dezembro de 1948, fica assim redigido:

(Salões de barbeiros e cabelereiros, das oito as vinte horas excepto aos sábados que permanecerão abertos ate as vinte e duas horas)

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

Mario de Arzuda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no
Lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949
Jose de Moraes
Secretario Contador.

Lei nº 34 de 14 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam fixados a partir de 1º de Janeiro de 1949 em Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), anuais, os vencimentos do balseiro do Distrito de Laran, Bairro de Pedernheiras deste Municipio.

Artigo 2º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba propria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Laranjal Paulista 14 de Junho de 1949

Mario de Arzuda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no
Lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista 14 de Junho de 1949
Jose de Moraes
Secretario